



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.065/2005

De 06 de Outubro de 2005.

“Autoriza o executivo municipal a conceder gratificação salarial, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação salarial, aos 58 (cinquenta e oito) professores, 02 (dois) supervisores, 1 (um) Diretor e 1 (um) técnico pedagógico, que encontram-se em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

§ 1º - O valor global da gratificação, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§ 2º - A gratificação que trata o *caput* deste artigo, dependerá da avaliação de desempenho de cada profissional, conforme abaixo:

PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO	LIMITE A RECEBER
100%	R\$ 763,70
95%	R\$ 713,70
90%	R\$ 663,70

§ 3º - A avaliação de desempenho de cada profissional, será feita pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 2º - Vetado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições do contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 06 de Outubro de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal